



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

## CONTRATO Nº 042/2019

### CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCIAL DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU E A EMPRESA TURISMAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU**, CNPJ/MF. Nº. 44.482.248/0001-01, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ALESANDRA COLOMBRO MARANA**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI-RG. Nº. 19.338.131-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. Nº. 10.558.518-28, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TURISMAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ sob nº 13.048.503/0001-89, com sede na Avenida Carlos Artêncio, nº 1001, Box 12, Bairro Fragata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELA GERMANO COLOMBO**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 46.047.208-2 e do CPF/MF n. 384.514.468-84, com domicílio no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto, a *“Contratação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, de empresa permissionária autorizada pela ARTESP para realizar o transporte intermunicipal de passageiros na linha OCAÇU/MARÍLIA e vice-versa, com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e estudantes nos termos da Lei Municipal n. 1.453/2010”*.

1.2 – Faz parte integrante deste contrato os termos da Lei Municipal n. 1.453, de 27 de outubro de 2010.

1.3 – Segundo informações da ARTESP existem 02 (duas) empresas permissionárias autorizadas em prestar os serviços objeto deste contrato, bem assim, a CONTRATADA manifesta ciência de tal situação, concordando que os serviços contratados poderão ser prestados por ambas as empresas autorizadas pelo referido órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido sem ônus para qualquer das partes na hipótese de finalização de processo de licitação que trate do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.

3.1 – O valor total e estimado do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

3.2 - Segundo informações da ARTESP existem 02 (duas) empresas permissionárias autorizadas em prestar os serviços objeto deste contrato, bem assim, a CONTRATADA manifesta ciência de tal situação, concordando que os valores expressos no item 3.1 se trata de valor global, a ser dividido entre tantos contratos existentes forem, podendo ser firmado com ambas as empresas autorizadas pelo referido órgão fiscalizador.

3.3 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado nas Funcionais Programáticas:

## **FICHA 021 – 11.331.0508.2036.00003.3.90.39.00**

3.4 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data da apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 – O valor a ser pago pela CONTRATADA por cada passagem será correspondente à 28,70% de cada passagem entre Ocaçu e Marília (e/ou vice-versa) utilizada por moradores de Ocaçu que comprovadamente trabalhem na cidade de Marília e que atendam os requisitos da Lei Municipal n. 1.453/2010 e Lei Municipal n. 1.181/2003.

3.6 – Compromete-se a CONTRATADA, às suas expensas, a conceder desconto no mesmo percentual acima fixado àqueles que se beneficiarem com o estatuído na legislação municipal em referência.

3.7 – O valor da passagem somente será fixado e/ou alterado mediante autorização dos órgãos regulamentadores de transporte intermunicipal.

3.8 – O controle e comprovação da efetiva utilização do transporte será realizado mediante a emissão de autorização/requisição pela CONTRATANTE que será entregue aos usuários, discriminando-se o número de dias e passagens que estes poderão utilizar em cada mês. Caberá aos usuários se dirigir e adquirir os passes diretamente da CONTRATADA, mediante a apresentação de autorização/requisição, que será retida e entregue ao final de cada mês à CONTRATANTE para comprovar o efetivo transporte e venda das passagens aos beneficiários.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**4.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**4.3** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

**4.5** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.6** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.7** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**4.8** – Caberá à CONTRATANTE:

a – proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato e;

b – fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

**4.9** – Caberá à CONTRATADA:

a – executar o objeto deste contrato disponibilizando o número de lugares respectivos nos ônibus de modo a atender toda a população da CONTRATANTE;

b – responsabilizar-se pelos danos porventura causados aos usuários do transporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, isentando a municipalidade de qualquer ônus referente aos serviços por ela prestados;

c – arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de mão-de-obra, execução e acompanhamento dos serviços;

d – contratar seguros de acidentes pessoais, assumindo todos os ônus pela não contratação e;

e – arcar com o pagamento de impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**5.2.** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

7.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ocaçu, 14 de novembro de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU**  
**ALESANDRA COLOMBO MARANA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**  
CNPJ n. 13.048.503/0001-89  
MARCELA GERMANO COLOMBO  
CONTRATADA

**SR. JOSÉ GRECO**  
Gestor do Contrato

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: CPF.: